

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016.

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem entre si, de um lado **SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE – SINDIPETRO-NF**, inscrito no CNPJ 01.322.648/0001-47, situado na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 – centro – Macaé – RJ doravante denominado SINDICATO, e do outro lado da **CETCO DO BRASIL SERV E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 08.470.309/0002-38 e 08.470.309/001-57, com sede na Rua S-3, 540, 6º prolongamento, Novo Cavalheiros, MACAÉ, RJ, doravante denominada EMPRESA, representada neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 – REPRESENTAÇÃO

- 1.1 A EMPRESA reconhece o SINDICATO como sendo legítimo representante dos seus empregados, comprometendo-se a zelar, cumprir e fazer com que se cumpram as cláusulas acordadas por meio da assinatura deste ACORDO.
- 1.2 O reconhecimento da legitimidade do sindicato descrito acima tem efeito limitado à duração deste ACORDO e, deste modo, na hipótese de sobrevir alguma decisão judicial transitada em julgado concedendo a outros sindicatos a legitimidade para representar os interesses dos empregados da CETCO em qualquer das bases territoriais abrangidas por este instrumento, a Empresa encontrar-se-á desobrigada de continuar negociando os futuros acordos com o(s) sindicato(s) atingido(s) por eventuais decisões desfavoráveis.

CAPÍTULO II – DATA-BASE

CLÁUSULA 02 – DATA BASE

- 2.1 - Fica estabelecido o dia 01 de setembro como data base dos trabalhadores abrangidos por este acordo.

CAPÍTULO III – DOS SALÁRIOS

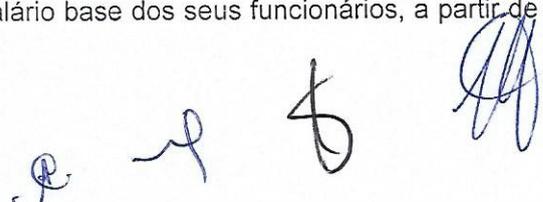
CLÁUSULA 03 – PISO SALARIAL

3.1 - A EMPRESA adotará o piso salarial a partir de 01 de setembro de 2014, no valor de R\$ **1.385,00** (hum mil e trezentos e oitenta e cinco) para todos os empregados, exceto para os trabalhadores de asseio, conservação e vigilância.

3.1.1 – Os empregados admitidos após setembro de 2014 obedecerão a escala salarial vigente nunca percebendo salário inferior ao piso salarial da categoria previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 04 – REAJUSTE SALARIAL

4.1 - A EMPRESA reajustará em 5,00% sobre o salário base dos seus funcionários, a partir de 1º de setembro de 2014.



4.1.1 - A EMPRESA poderá compensar reajustes salariais concedidos entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, aumento por mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA 05 – PAGAMENTO SALARIAL

5.1 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil de cada mês.

5.1.2 - A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores ao piso citado na cláusula 3. Na hipótese de não existir paradigma será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, ou seja, 01/12 (um doze avos) do valor do aumento, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidindo sobre o salário da data de admissão.

5.1.3 - Salário do Substituto - Quando houver necessidade de substituição do trabalhador na sua função, o empregado receberá, caso assuma integralmente as tarefas do substituído durante todo o período da ausência do substituído, observado o disposto na Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

5.1.4 – As condições aqui pactuadas não serão aplicáveis aos menores aprendizes.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 06 – Jornada de Trabalho

6.1 - Os empregados da CETCO desenvolvem suas atividades em dois ambientes diferentes, aplicando-se as seguintes condições de trabalho.

A - DA PRESTAÇÃO DE "ONSHORE" do Rio de Janeiro e de Macaé.

Sistema aplicado a todos os empregados da empresa que trabalham em Macaé ou Rio de Janeiro, que não estejam embarcados, onde estarão sobre o regime de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais com 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso.

B - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "OFFSHORE"

Sistema aplicado a todos empregados da empresa **CETCO DO BRASIL** que embarcam para trabalho *offshore* onde aplicar-se-á os regimes da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades em plataformas marítimas, trabalham uma jornada de 12 (doze) horas por dia, quando embarcados com 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado, totalizando 14 dias de embarque por 14 dias de folga. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora, sendo as horas mensais de 180 (cento e oitenta) horas.

C - SISTEMA MISTO "OFFSHORE" "ONSHORE"

O regime misto aplicar-se-á para aqueles trabalhadores que, estando no sistema de trabalho descrito no item "A" OU "B", e em virtude da necessidade operacional, sejam deslocados de um sistema para outro, sem, contudo, completá-lo integralmente, onde será observado o seguinte critério:

a) O empregado que permanecer menos de 14 dias por mês trabalhando embarcado. Fica ajustado que estes trabalhadores poderão pelos restantes do período serem alocados para prestarem serviços na base da CETCO, objetivando o complemento da jornada de 180 (cento e

oitenta) horas mensais que serão distribuídas de acordo com a escala de horário praticados no local da prestação do serviço.

b) Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao regime misto de trabalho, o direito do gozo das folgas a que os empregados fizerem jus por conta dos períodos embarcados poderão ser compensados na forma do que permite este Acordo, respeitando, no entanto, a livre escolha do empregado de gozar pelo menos 1/3 (um terço) das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês, nos períodos imediatamente após os embarques.

c) - Fica acordado que, em caso de eventual embarque de empregado descrito no item A, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, exclusivamente ao período em que estiver efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.

d) O pagamento dos adicionais não será devido em casos de visitas ou estadas eventuais que tenham duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 12 (doze) horas. Caso a visita ou estada do emprego ultrapasse essa duração, ele fará jus ao recebimento dos adicionais de forma proporcional ao período embarcado e não cumulativa.

e) Para o desembarque ocorrido fora da cidade de Macaé e após as 14h:00, será acrescido ½ (meio dia) de folga para o empregado.

Parágrafo Único: Os trabalhadores que compõem o regime de prestação de serviços "OFFSHORE", terão para **efeito do cálculo da jornada mensal 180 (cento e oitenta) horas**, já os que prestam serviços "ONSHORE" **terão como base de cálculo 200 (duzentas) horas**.

f) Os empregados que forem deslocados para outra localidade e, eventualmente, tiverem que ficar aguardando para o embarque terão as horas computadas como horas normais **equivalente aos profissionais "onshore", ou seja, 8 (oito) horas administrativas**, não servindo para computo da jornada "offshore".

Parágrafo Único: As horas que o empregado ficar aguardando o embarque serão consideradas como administrativa a disposição do empregador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

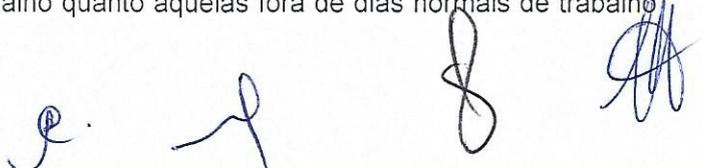
6.1.1 - Aos empregados ocupantes de cargos de Gerência em virtude da natureza de suas atividades e do cargo que ocupam, não estarão sujeitos ao controle de jornada nos termos do artigo 62 CLT.

6.1.2 - A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si, a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que, para a caracterização desse tipo de regime haverá a necessidade de fixação de escalas, sendo que as horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

6.1.3 – Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional offshore por motivo de força maior, o empregado offshore poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga, devendo o dia trabalhado ser calculado com o acréscimo de 100% **sobre o dia normal de trabalho efetivamente trabalhadas**.

CLAUSULA 07. – BANCO DE HORAS

07.1 - A **CETCO DO BRASIL** adotará, com fundamento na Lei 9.601/1998, um sistema de banco de horas para todos os regimes de trabalho, por meio do qual tanto as horas extras realizadas além da jornada diária de trabalho quanto aquelas fora de dias normais de trabalho



poderão ser acumuladas - observado o controle diferenciado - para posterior compensação ou pagamento, no limite máximo de 4 (quatro) meses entre sua realização e a respectiva compensação ou pagamento, devendo ser observada a proporção de 1,5 (uma hora e meia) de folga compensatória para cada hora extra trabalhada nessa condição.

07.1.1 – A empresa não incluirá no Banco de Horas a contagem dos dias destinados a feriados que forem trabalhados nos moldes do Decreto 605/49.

7.1.2 - Ao final do prazo fixado no caput, não tendo havido a compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser pagas, podendo no máximo 10 (dez) dessas horas permanecerem acumuladas no Banco de horas.

7.1.3 - Independentemente do período de 4 (quatro) meses fixados no caput para a compensação, sempre que as horas extras lançadas no banco de horas excederem ao limite de 120 (cento e vinte) horas, para o regime de trabalho administrativo, e de 200 (duzentas), para os demais regimes de trabalho, a compensação deverá ocorrer imediatamente ou, caso contrário, o pagamento deverá ser realizado no mês imediatamente subsequente aquele em que se verificar a ocorrência do limite ora pactuado.

7.1.4 - As horas extras realizadas e não pagas ou não compensadas em período anterior à assinatura do presente Acordo, deverão ser pagas no primeiro mês de pagamento de salários subsequente ao mês de assinatura do Acordo.

7.1.5- o presente Banco de Horas vigorará no prazo de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA 08 – Adicionais de horas extras

8.1 - A EMPRESA pagará o adicional de hora extra conforme legislação.

8.1.1 - A EMPRESA pagará aos seus empregados que laborem em regime administrativo, regido pela CLT, as horas que ultrapassarem o limite diário de oito horas extraordinárias acrescidas de 50%, e as horas que ultrapassarem o limite de quatro horas no sábado, serão pagas com acréscimo de 100%.

8.1.2 - O feriado trabalhado (nacional, estadual ou municipal) e no repouso semanal remunerado suprimido, na forma da lei nº 605/49, o trabalhador fará jus ao adicional de 100% (cem por cento) pela dobra do feriado laborado.

8.1.3 - Os feriados acima mencionados serão aqueles reconhecidos no estado e no município sede da empresa.

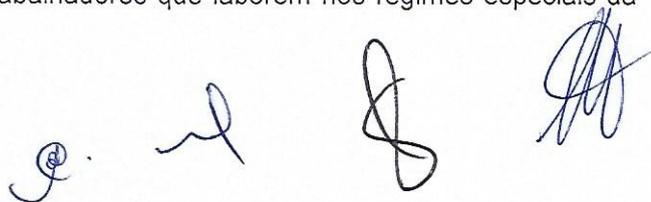
8.1.4 – Os dias de folgas suprimidas nos regimes da Lei 5811/72 e repouso semanal remunerado laborado pelos empregados serão pagos em dobro nos termos da Sumula 461 do STF e não poderão fazer parte do Banco de Horas.

8.1.5 - Os empregados em regime administrativo, enquanto, efetivamente, permanecerem em suas casas, estiverem de plantão aguardando o chamado para o serviço, em escalas pré-fixadas de no máximo 48 horas, nos finais de semana, perceberão 1/3 dessas horas de sobreaviso sobre o salário normal, percebendo integralmente a hora laborada acrescida de adicional por serviço extraordinário caso venha a executar alguma atividade na empresa.

CAPÍTULO V – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 09 – Das Vantagens

9.1 - A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário base, conforme definido em lei, para os trabalhadores que laborem nos regimes especiais da lei 5811/72.



9.1.2 – Os adicionais dos regimes da lei nº 5811/72, serão pagos através de percentual sobre o salário base do trabalhador, a quem de direito, na seguinte forma:

9.1.3. - A EMPRESA pagará 132,5% (cento e trinta e dois vírgula cinco por cento), sobre a hora de repouso e alimentação suprimida de todos os seus empregados em regime especial de revezamento de turno, nos termos da lei nº 5811/72, onde a EMPRESA se compromete a fazer o controle diário das suas operações para se auferir as supressões mencionadas na presente cláusula.

9.1.3.1- O valor do adicional noturno, no *caput*, corresponde a 20%(vinte por cento) acrescido do valor da periculosidade, perfazendo 26% das horas trabalhadas das 22:00 as 5:00 horas, em regime especial de revezamento de turno, nos termos do artigo 73 da CLT e da Lei nº 5811/72.

9.1.3.2 – O adicional noturno destina-se a compensar a execução dos serviços no período compreendido entre as 22hs de um dia e as 05h00 do dia seguinte conforme termos do Enunciado nº 112 do TST.

9.1.4 - A CETCO antecipará, desde que solicitado, quando por ocasião das férias dos seus empregados, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no salário do mês anterior ao da concessão das férias.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 – Ticket Refeição

10.1 - A EMPRESA compromete-se a fornecer a alimentação ou viabilizar o ticket refeição para seus funcionários no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia de trabalhado em regime administrativo, apenas descontando no contracheque de seus empregados, simbolicamente, R\$ 1,00(um real).

10.1.2 – Por ocasião de serviços inadiáveis, a empresa se compromete a fornecer tíquete refeição adicional para os trabalhadores que laborarem na base administrativa a partir das 20h00, no valor informado no caput da presente clausula.

CLÁUSULA 11 - Seguro de Vida

11.1 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um seguro de vida sem ônus para os mesmos por morte acidental em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLAÚSULA 12 – Auxilio Educação

12.1 A empresa poderá fornecer integral ou parcialmente nos moldes do art. 459 § 2º da CLT e conforme sua política interna e Termo de Compromisso, educação, através de cursos de formação, pós-graduação, aperfeiçoamento técnico e línguas estrangeiras, em estabelecimento de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático, sem que represente salário “in natura” aos seus empregados.

12.2 – O curso ou treinamento realizado em horário após as 16:00h, de segunda-feira à sexta-feira e tenha sido requerido pelo próprio empregado, tal período não será considerado como horário extraordinário.

CLÁUSULA 13 – Assistência Medica e Odontológica



13.1- A EMPRESA deverá fornecer aos empregados e seus dependentes, inclusive aos afastados por doença, acidente de trabalho ou doença ocupacional, plano de assistência médica e odontológica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

13.2 - Para efeitos deste ACORDO, entendem-se como dependentes legais o marido, a esposa ou o companheiro(a) do(a) empregado(a), além, ainda, dos filhos(as) deste(a) que não tenham completado 21 (vinte e um) anos e que não hajam sido emancipados. No que se refere ao companheiro(a), entretanto, a extensão do benefício em questão está limitada a um(a) companheiro(a) por empregada(o) .

13.3 - A condição de companheira legal deverá ser comprovada documentalmente à Empresa quando solicitada. A não comprovação implicará a imediata perda da condição de benefício direto do empregado e conseqüentemente a imediata perda dos benefícios de que trata este instrumento.

13.4 - Serão cancelados automaticamente a assistência médica e odontológica, assim como o seguro de vida em grupo e demais benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados e beneficiários em caso de rescisão, rescisão ou resolução do contrato de trabalho.

13.5 - Os benefícios concedidos serão definidos qualitativamente à critério da Empresa e não aderirão como condição permanente aos contratados de trabalho. Todos os benefícios aqui referidos não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer empregado da EMPRESA.

CLÁUSULA 14 – Vale Transporte

14.1 – A EMPRESA fornecerá auxílio transporte para seus funcionários pelos dias efetivamente trabalhados em regime administrativo, apenas descontando o valor de R\$1,00 (um real) no contracheque de seus empregados.

CLÁUSULA 15 – Auxílio Alimentação

15.1 – A empresa fornecerá mensalmente, inclusive nas férias, a todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), inclusive aos afastados por motivos de auxílio doença, licença maternidade, acidente de trabalho ou doença ocupacional, estes pelo período de até 06 (seis) meses.

15.2 – As partes signatárias deste **ACORDO** desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da **CETCO**.

CLÁUSULA 16 – Garantia de emprego da Gestante e Acidentados no Trabalho

16.1 - A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b inciso h, do art 10 das disposições transitórias da Constituição Federal.

16.2 – A EMPRESA concederá as suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame médico necessário ou para amamentação do seu filho na forma da lei.

16.3 – A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao portador de doença profissional contraída no exercício do atual emprego, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 17 – Parcelamento de férias



17.1 – As férias podem ser parceladas sempre que o Empregado e a Empresa acordem quanto ao parcelamento, observado o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao Empregado, sendo admitido o parcelamento em no Maximo dois períodos, um deles não inferior a 10 (dez) dias;
- b) Empregados menores de 18(dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez (artigo 134§ 2. Da CLT)

CAPÍTULO VII - NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO VIII - DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 18 - Atestados Médicos

18.1 - Os atestados médicos somente serão aceitos e as faltas abonadas desde que estejam de acordo com a Portaria Executiva nº 3291 de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego. O período remunerado será pago com o salário contratual do empregado.

18.2 - O atestado medico deverá ser apresentado à Empresa no prazo maximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão. O empregado que não cumprir o disposto referente ao atestado medico, terá os dias descontados.

CLÁUSULA 19 – Exame médico demissional

19.1 - O exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de 90 dias. Sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

CLÁUSULA 20 – Normas de SST

20.1 – Fica assegurado, o direito de recusa a todos os empregados, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas visando resguardar a integridade física sua e de seus colegas de trabalho, caso se encontre em risco grave e iminente, podendo suspender a realização dessas atividades, comunicando o seu superior hierárquico, que avaliará essa situação e a existência da condição de risco, suspendendo essas atividades até que venha ser normalizada a referida situação, comunicando obrigatoriamente a CIPA e Segurança do Trabalho.

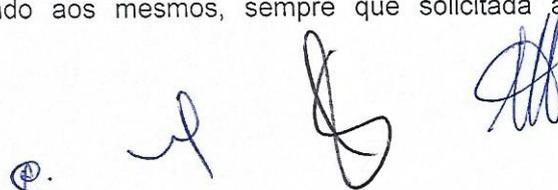
20.2 – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar na situação acima descrita.

20.3 – A EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes do SINDICATO na área onde tenha ocorrido o acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos inquéritos e/ou investigações decorrentes, caso não haja impedimento das autoridades públicas ou depender de ato de vontade de terceiros.

20.4 – A EMPRESA, assegura o encaminhamento ao SINDICATO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA 21 – CIPA

21.1 – A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada a



distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a serem eleitos.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 22 - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

22.1- A EMPRESA e o SINDICATO promoverão a instalação e funcionamento de uma comissão mista para acompanhamento e interpretação das cláusulas do presente acordo em reuniões a cada quatro meses.

22.1.1 – Essa comissão, além de acompanhar as condições estabelecidas no presente acordo, terá a incumbência de discutir outras questões de interesse dos empregados.

22.1.2 – As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

22.1.3 – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução Normativa MTPS/SNT Nº2, de 1992:

A – cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTE, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;

22.1.6 – A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassado para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CAPÍTULO X - DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

23.2 – O presente Acordo Coletivo terá validade de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2016, as partes se comprometem a se reunirem no mês de agosto de 2015, a fim de renegociarem as cláusulas econômicas.

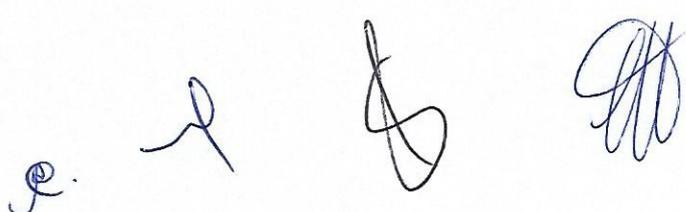
23.3 – Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, haverá prorrogação das cláusulas que versam sobre as condições de trabalho e benefícios até que as partes venham celebrar um novo Acordo Coletivo de Trabalho.

23.4 – Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

23.5 – A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com art. 615 da C.L.T..

23.6 – Conforme disposto no art. 614 da C.L.T., 1(uma) via deste Acordo Coletivo será depositado nas Delegacias Regionais do Trabalho onde a empresa mantém filiais para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

23.7– As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.



23. 8 – A justiça do Trabalho será competente para diminuir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e para os devidos fins.

Steve Walker

1º RCPN E
NOTAS DE MACAÉ

Macaé, 01 de setembro de 2014.

Steve Walker
Gerente do Brasil
CETCO do Brasil Serv. e Prod.
Minerais e Meio Ambiente LTDA.

CETCO DO BRASIL SERV. E PROD. MINERAIS E DE MEIO AMBIENTE
CNPJ nº 08.470.309/0002-38 e 08.470.309/0001-

Leonardo da Silva Ferreira

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE
CNPJ nº 01.322.648/0001-47

Representante: **Leonardo da Silva Ferreira.**
CPF nº: 079.099.277-97

Leonardo da Silva Ferreira
Diretor do Sindipetro - NF

MIM RCPN e Tabelionato do 1º Distrito de Macaé/RJ
R. Julita Barcelos de Oliveira, 29, Lj 02 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27910-370
Tels.: (22) 2759-3060/(22) 2759-3077 - www.cartoriomartinsmelo.com.br
Cartório Martins Melo VANILDA MARTINS IVIG DE MELO - Tabeliã AA172034

Reconheço por semelhança(s) [assinatura] de STEVEN DUANE WALKER,
e dou fé. Macaé-RJ, 01 de setembro de 2014 11:49:19. CPF nº 022894398-09

Leandro Amaral Rodrigues - Escrevente - 94/14875 CG/1A - Otd 1
Escr/43003-DAC. - Consulte em <http://www.tjrr.jus.br/siteseguro>
Emol R\$ 4,20 Taxas R\$ 0,94+0,21+0,21 Total: R\$ 5,70

Leandro Amaral Rodrigues
Escrevente - 94/14875 CG/1A



Adriane Silva
Adriane Silva
Gerente RH
CETCO do Brasil Serv e Prod.
Minerais e Meio Ambiente LTDA.

Rozania Louzeira de Oliveira
Rozania Louzeira de Oliveira
Gerência Administrativa
CETCO do Brasil Serv. e Prod.
Minerais e Meio Ambiente LTDA.